

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 22 de abril de 2020

01 Página / Ano 4 / Edição nº 285



DECRETOS

DECRETO nº. 139/2020

Súmula: Institui o Programa de Ensino Projeto Escola e Família Mediando o Aprendizado, a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Jaguariáiva no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, o Decreto Federal nº. 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, a Lei Estadual nº. 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná, a Portaria MS/GM nº. 189/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, a Portaria MS/GM nº. 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jaguariáiva;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 106/2020, na Deliberação do Processo nº. 32/2020 e Resolução nº. 1016/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando a Deliberação nº. 01/2020 do Conselho Pleno, aprovada em 31 de março de 2020, que institui o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando o que consta da Medida Provisória nº. 934/2020, onde o Presidente da República e o Ministro da Educação autorizaram que tanto na educação básica, ensino fundamental, ensinos médios e superiores poderão ter as 800 (oitocentas) horas, da carga horária definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, distribuídas em um período diferente dos 200 (duzentos) dias letivos

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE de Jaguariáiva, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Jaguariáiva no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme termos deste Decreto.

Art. 2º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas nas instituições de ensino e entregues aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º. As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas com base no Projeto Escola e Família Mediando o Aprendizado, semanalmente, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios, que constam nos materiais pedagógicos: apostila do sistema Gênesis de Ensino, Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, livros de literatura infantil e demais materiais necessários para complementar e/ou atender as necessidades das famílias/alunos em casa.

§ 2º. No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio aplicativo WhatsApp ou indo às instituições de ensino.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas a todos os alunos, inclusive os materiais impressos.

Parágrafo Único. No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da SMECE, conforme organização e divulgação das respectivas instituições de ensino, a fim de evitar alterações.

Art. 4º. O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e participação.

Parágrafo Único. A devolutiva para correção das atividades deverá ser realizada em meio físico (responsável devolve as atividades nas instituições) conforme cronograma das escolas.

Art. 5º. Os profissionais da Educação Especial, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 6º. Os professores desenvolverão relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento do programa de estudos embasado nas Diretrizes Curriculares Municipais e Diretrizes e Objetivos de Aprendizagem, homologados pelo Parecer nº. 001/2020-CME de 11 de fevereiro e publicado em Diário Oficial em 20 de março para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas Instituições Municipais de Ensino Público.

Art. 8º. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 9º. Cada uma das instituições escolares deverá

apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme o Projeto Escola e Família mediando o aprendizado, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 10. O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o Decreto Municipal nº. 124/2020.

Art. 11. Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I. comparecimento na instituição de ensino, ao menos em um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II. cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para que os servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º. Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

Art. 12. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar, incluindo as turmas de Infantil IV e Infantil V da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 13. Os Educadores Infantis das turmas de 00 (zero) a 03 (três) anos, comparecerão as Unidades Educacionais nas quais estão lotadas, para cumprirem cronograma pré-estabelecido pela SMECE, objetivando o cumprimento da carga horária dos mesmos.

Art. 14. Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de aula presencial, conforme Lei Federal nº. 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela SMECE por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município



SEFIN

VALOR DA TERRA NUA VTN - EXERCÍCIO 2020 - JAGUARIAÍVA PR
Conforme instrução normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019 (Publicado(a) no DOU de 15/03/2019, seção I, página 20) Dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se **VTN o Preço de Mercado do Imóvel**, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993:

- I - localização do imóvel;
- II - aptidão agrícola; e
- III - dimensão do imóvel

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Planteda	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e da Flora
2020	R\$ 31.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 5.595,67

ELIEI MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Chefe de Divisão de Tributos
Servidor Resp. Convenio ITR, Fiscal Tributos Matrícula (1.747)

EM BRANCO



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB, nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicao@jaguariaiva.pr.gov.br